



ATA DA 36ª SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Amílcar Maia e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Sob a proteção de Deus, o **Desembargador Cláudio Santos deu boas-vindas ao Desembargador Amílcar Maia**, no que foi acompanhado de todos os membros e do Procurador Regional Eleitoral. Ademais, **propôs um voto de parabéns ao doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral, pelo natalício no próximo dia 16/5**. Proposição aprovada à unanimidade. Por derradeiro, o **Desembargador Cláudio Santos comunicou proposta de resolução, com a colaboração de todos os membros, no sentido de disciplinar liberação de votos para julgamento pela Corte Eleitoral potiguar, em consonância com o princípio da razoável duração do processo** (e das sessões), o que foi debatido por todos os membros e pelo Procurador Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600122-36.2019.6.20.0000**. PROTOCOLO: 6112. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL (RN), ALBERT DICKSON DE LIMA E PAULO HENRIQUE BARBOSA

XAVIER. **ANOTAÇÃO:** O relator, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que o processo não estava em mesa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600291-30.2020.6.20.0051.** PROTOCOLO: 8553. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: GETULIO HUGO MARINHO MACIEL

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600374-88.2020.6.20.0037.** PROTOCOLO: 8607. ORIGEM: ALMINO AFONSO-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. RECORRENTE: REPUBLICANOS - ALMINO AFONSO-RN – MUNICIPAL. RECORRIDO: COLIGAÇÃO ALMINO AFONSO EM BOAS MÃOS 15-MDB / 45-PSDB, JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM E ALVANILSON MEDEIROS CARLOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600173-13.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7062. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: RIVALDO FERNANDES PEREIRA, BERTONNE BORGES MARINHO E SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em DESAPROVAR as contas do ÓRGÃO REGIONAL DO PARTIDO VERDE, no Estado do Rio Grande do norte, relativas ao exercício de 2019, determinando: a) o recolhimento ao erário da importância de R\$ 28.261,22 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), acrescido de multa no percentual de 10% (R\$ 2.826,12), perfazendo o montante total de R\$ 31.087,34 (trinta e um mil, oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplidos no prazo de 10 (dez) meses, mediante desconto nos futuros repasses de

quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual (Art. 49, §3º, II a IV, da Resolução 23.546/2017); b) a transferência, para conta específica, referente a política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, do valor de R\$ 5.434,86 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), equivalente aos 5% do montante de Fundo Partidário recebido no exercício de 2019, para fins de aplicação correta desse valor no exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa e sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600533-04.2020.6.20.0046**. PROTOCOLO: 8466. ORIGEM: TAIPU-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: LUCIVALDO CARDOSO DE LIMA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600459-37.2020.6.20.0017**. PROTOCOLO: 8639. ORIGEM: PEDRO AVELINO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JAYME TEODORO CAMARA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, para aprovar com ressalvas as contas do candidato JAYME TEODORO CAMARA, referente à campanha ao cargo de Vereador nas Eleições 2020, mantendo-se, porém, a determinação de devolução do valor irregular, nos termos dos §§ 3º e 4.º do art. 31 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600965-59.2020.6.20.0034**. PROTOCOLO: 8516. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: TONY MAGNO FERNANDES NASCIMENTO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional**

Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600192-19.2020.6.20.0000**. PROTOCOLO: 7036 ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - REGIONAL (RN), MANOEL JUNIOR SOUTO DE SOUZA E ERALDO DANIEL DE PAIVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em DESAPROVAR as contas do órgão estadual do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, no Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício de 2019, e, via de consequência, para DETERMINAR: i) proceda à devolução, ao Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 5.846,04 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), devidamente atualizada, a ser adimplida em 6 parcelas equivalentes, mediante descontos dos futuros repasses de quotas provenientes do Fundo Partidário que seriam destinadas ao prestador das contas, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, diretamente pelo prestador de contas;ii) aplique a importância não empregada na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, no valor de R\$ 6.904,73 (seis mil, novecentos e quatro reais e setenta e três centavos), dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício; e ainda iii) a comunicação, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 59, III, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, da presente decisão ao órgão de direção nacional do partido e proceda-se à anotação no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600329-98.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7524. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI - REGIONAL (RN), JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA E LEANDRO MOREIRA GUIMARAES. **DECISÃO: ACORDAM os Juizes do**

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em INDEFERIR o pedido de regularização das contas do órgão estadual do PATRIOTA - PATRI, relativas às Eleições Gerais de 2018, e, ainda, DETERMINAR a obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada, no valor de R\$ 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600273-90.2020.6.20.0024**. PROTOCOLO: 8666. ORIGEM: EQUADOR-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: LEO JAIME BATISTA ALVES DE OLIVEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença recorrida e determinar o retorno do processo ao Juízo de origem, a fim de que este proceda ao regular exame e julgamento da prestação de contas eleitorais de que cuidam os autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600299-88.2020.6.20.0024**. PROTOCOLO: 8664. ORIGEM: EQUADOR-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCIANE DO NASCIMENTO FERREIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença recorrida e determinar o retorno do processo ao Juízo de origem, a fim de que este proceda ao regular exame e julgamento da prestação de contas eleitorais de que cuidam os autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor, em exercício da Presidência

Desembargador substituto Amílcar Maia

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral